

TERMO DE PARCERIA FAFIRE E CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE
PERNAMBUCO

Nº do Termo 013/2022

A FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE, sociedade civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.847.747/0015-39, com sede à Av. Conde da Boa Vista, nº 921, Boa Vista-Recife/PE, neste ato representada pela Diretora Irmã Maria das Graças Soares da Costa, brasileira, Doutora em Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº 826.911.854-00, doravante denominada simplesmente como FAFIRE, e do outro lado Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, com sede na Cidade de Recife, estado de Pernambuco, situada na Av. Conde da Boa Vista, nº 800, Centro Empresarial Apolônio Sales, 9º andar, Bairro Soledade, CEP: 50.060-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Presidente Dra. Thaíse Torres de Albuquerque, solteira, enfermeira, inscrita sob o nº de CPF: 057.058.554-60, doravante denominado simplesmente como Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco e FAFIRE e PARTES quando forem referidas em conjunto, celebram o presente Termo de Parceria conforme as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Parceria tem como objeto a concessão de descontos por parte da FAFIRE, em favor do empregado e seu dependente direto, declarado no Imposto de Renda, para prestação de serviços educacionais quer para os Cursos de Graduação, bem como para os de Pós-Graduação e Cursos da FAFIRETECH, ofertados pela FAFIRE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONCESSÃO DE DESCONTO

2.1. O desconto ora pactuado será concedido ao funcionário, devidamente comprovado através de declaração de vínculo empregatício, e quanto ao seu dependente direto, conforme cláusula 1.1, deste Termo, por meio de cópia da Declaração de Imposto de Renda, nos percentuais abaixo, correspondendo este, ao período a que se refere a solicitação do interessado:

2.1.1. Para os Cursos de Graduação, os descontos serão oferecidos no percentual de 15% (quinze) sobre o valor da mensalidade, excluindo-se a primeira.


2.1.2. Para os Cursos Superiores de Graduação (Tecnológicos), os descontos serão oferecidos no percentual de 7% (sete) sobre o valor da mensalidade, excluindo-se a primeira.

2.1.3. Para os Cursos de Pós-Graduação, os descontos oferecidos serão no percentual de 10% (dez) sobre o valor da mensalidade, excluindo-se a primeira e a última parcela.

2.1.4. Para os Cursos de FAFIRETECH (Plataforma de Educação Tecnológica da FAFIRE), os descontos oferecidos serão no percentual de 20% (vinte) sobre o valor total do curso.

2.2. O funcionário/aluno que não efetuar o pagamento no prazo estipulado pela FAFIRE, perderá o desconto previsto neste Termo referente ao mês em atraso.

2.3. Nos Cursos de Graduação, o funcionário/aluno que obtiver média final inferior a 7,0 (sete) em mais de uma disciplina, ou que seja reprovado, em


Regiane Martins
Assessora Jurídica - FAFIRE
OAB-PE 3385

prova final, em mais de 50% (cinquenta) das disciplinas matriculadas, perderá o desconto objeto deste Termo, no semestre seguinte, podendo retomá-lo no período subsequente.

- 2.4. O desconto referente aos Cursos de Graduação será concedido aos alunos novos, que ingressarem por processo seletivo ou transferido a partir da data da assinatura deste Termo, no percentual estipulado na cláusula 2.1.1., a incidir no valor a ser pago a partir da segunda mensalidade.
- 2.5. O Aluno, depois de matriculado, deverá procurar o Setor de Comunicação da FAFIRE, com o (s) documento (s), conforme estipulado na Cláusula 2.1, deste Termo, para somente então obter o direito ao desconto oferecido neste instrumento, ficando a aplicação deste para as mensalidades seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA FAFIRE

- 3.1. Oferecer os descontos pactuados aos empregados do(a) Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, e seus dependentes diretos conforme cláusula 2ª, nos cursos ofertados na FAFIRE.
- 3.2. Divulgar em seu estabelecimento a adesão ao Termo.
- 3.3. Manter o desconto, em caso de demissão do funcionário e/ou seu dependente direto, conforme cláusula 1.1, da Fafire, até o término do semestre em curso.
- 3.4. Manter à disposição do(a) Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, profissionais tecnicamente capacitados, pertencentes ao seu quadro funcional que ministrarão os cursos ofertados, com qualquer vínculo empregatício com a Fafire.
- 3.5. Responsabilizar-se pelo pagamento do salário, encargo social e contribuição social dos professores que estão ministrando os cursos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 4.1. Divulgar em seu estabelecimento, este Termo, por todos os meios de comunicação, publicidade e eventos disponíveis.
- 4.2. Comunicar expressamente à FAFIRE sempre, quais os funcionários beneficiados foram demitidos ou se desligaram da empresa por espontânea vontade, no prazo máximo de até trinta dias, contados da demissão.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO FUNCIONÁRIO/ALUNO

- 5.1. Apresentar, no Setor de Comunicação da FAFIRE, após matrícula, a declaração ou o contracheque que comprove o seu vínculo com a(o) Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, e no caso do dependente direto a declaração do Imposto de Renda na qual conste o interessado como dependente, do funcionário.
- 5.2. Efetuar o pagamento da mensalidade/benefício de acordo com o estabelecido pela FAFIRE.
- 5.3. Submeter-se ao Regimento da Instituição, às normas de condutas e às Leis que disciplinam a educação.


Rafael Martins
Assessor Jurídico - FAFIRE
OAB-PE 3585

- 5.4. O aluno/funcionário terá até 20 (vinte) dias a contar da efetivação da matrícula para comparecer ao Setor Financeiro da FAFIRE com a finalidade de assinar o Termo de Adesão que será providenciado pela FAFIRE.


CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. O pagamento de todas as parcelas mensais, constituirão obrigação do funcionário/aluno que, desta forma, sujeitar-se-á às normas financeiras da FAFIRE, não cabendo em nenhuma hipótese ao (à) Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco nenhuma responsabilidade por qualquer motivo, em especial inadimplência do funcionário/aluno.
- 6.2. Podem as partes ampliar o presente Termo através de Termos Aditivos, nos quais poderão constar projetos, planejamentos, outras parcerias, patrocínios e disponibilidade de vaga para estágio.
- 6.3. O desconto referido neste Termo não é permanente, não gera direito adquirido ao aluno e a sua duração está vinculada às regras estabelecidas neste instrumento, sendo certo que enquanto estiver vigente o presente instrumento, os alunos vinculados terão o benefício aqui estipulado, salvo disposição em contrato.
- 6.4. As PARTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que de maneira ampla e perfeita será aplicada ao presente instrumento, obrigando as PARTES a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na já referida Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva os dados pessoais relativos ao Contrato sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da outra PARTE, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento.
- 6.5. Nenhuma das PARTES poderá ser penalizado, contratualmente, caso a divulgação dos Dados Pessoais tenha sido uma exigência de: 1 – autoridades administrativas competentes; 2 – por ordem judicial ou, 3 – pelo titular dos Dados Pessoais, conforme legislação aplicável. Em qualquer dessas hipóteses, a PARTE sujeito ao cumprimento da ordem/requisição comunicará, previamente, a outra PARTE quanto à solicitação e o conteúdo da ordem/requisição correspondente, em um lapso de tempo razoável para que a outra PARTE possa, se assim o desejar, apresentar suas alegações ou outras medidas cabíveis diante do juízo ou da autoridade competente, sendo certo que, a PARTE sujeito ao cumprimento da ordem/requisição obrigando-se a atendê-la, estritamente nos limites do que for solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA/RECISÃO

- 7.1. O prazo do presente Termo será de cinco anos, podendo ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo e motivo, desde que seja comunicada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardado os descontos dos alunos até o fim do semestre em curso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES FINAIS


Rejane Martins
Assessora Jurídica - FAFIRE
OAB-PE 2325

PROC. 0413/2012
FLS. 029
ASS. hider curvds


- 8.1. Não se estabelece por força deste Termo de Parceria, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agência, mandato, representação ou responsabilidade solidária entre a FAFIRE e a(o) Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco.
- 8.2. As Partes não poderão ceder transmitir ou delegar a terceiros responsabilidades sobre direitos ou deveres deste Termo, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da outra Parte.

CLAUSULA NONA – DO FORO

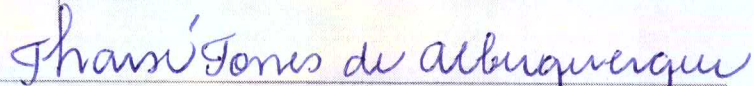
Fica eleito o Foro da Cidade do Recife/PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Termo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Termo.

Recife, 21 de julho de 2012.



FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE - FAFIRE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____


Rejane Martins
Assessoria Jurídica - FAFIRE
OAB-PE 3385